

MINUTA DE ANTEPROJETO DA LEI DE PERÍMETROS URBANOS

PREÂMBULO	02
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
CAPÍTULO II – DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS	04
SEÇÃO I – DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL	05
SEÇÃO II – DO PERÍMETRO URBANO DO MORRO DOS CONVENTOS	05
SEÇÃO III – DO PERÍMETRO URBANO DA SANGA DA TOCA 1ª	05
SEÇÃO IV – DO PERÍMETRO URBANO DA SANGA DA TOCA 2ª	06
SEÇÃO V – DO PERÍMETRO DO HERCÍLIO LUZ	06
SEÇÃO VI – DO PERÍMETRO URBANO DE ILHAS	07
SEÇÃO VII – DO PERÍMETRO URBANO DE BARRA VELHA	07
SEÇÃO VIII – DO PERÍMETRO URBANO DO MORRO AGUDO	07
CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	08

PREÂMBULO

O ser humano necessita invariavelmente racionalizar os seus eventos, lugares, atributos e tarefas, por absoluta incapacidade de abarcar conscientemente o todo. Rotulamo-nos como membro de algum grupo, clube ou associação, nutrindo o sentimento de pertença que nos faz aquietar em segurança.

Mesmo se nos atrevermos a viver sem fronteiras, precisamos de limites que nos afirmam transições das quais devemos manter registro. Assim são o muro de nossa residência, os limites de nosso bairro, da cidade, do universo conhecido.

Instituir condicionantes que definam os nossos parâmetros de atividades e de usos, sacramenta quem somos, o que partilhamos e quais são os nossos interesses. Não fazê-lo por outro lado, menos do que liberdade, significa a falta do pertencimento a algum lugar, do porto seguro ao qual retornar, do abrigo que acolhe na intempérie da existência.

Sem dúvida, nas últimas décadas vivenciamos um afrouxamento destes limites, com a adoção de novas Tecnologias da Informação, que nos permitem abrandar as dificuldades das distâncias e dos deslocamentos.

Nas cidades, as diferenças estruturantes entre o espaço urbano e o rural já não são constatadas em grande monta. As novas tecnologias digitais aportam no meio rural em iguais condições de uso, oferecendo confortos antes nem supostamente imaginados.

Morar e trabalhar, na área urbana ou rural passa a ser predicado do interesse pessoal, indiferente dos condicionantes da infra-estrutura privada. Diferentemente, a infra-estrutura pública demanda necessidade de conformação em uma área mais ou menos formatada, limitada entre a qualidade de vida do espaço comum e a densificação necessária a sua dotação com economicidade.

Esta área urbana estabelece então o limite prático e viável para a dotação pública da infra-estrutura urbana, amortizando os investimentos do erário público e conseqüentemente justificando os nossos tributos arrecadados. O que por um momento possa parecer o cerceamento da liberdade de investimento privado é na verdade a tentativa de ordenação do investimento público dentro de suas potencialidades.

Espera-se que os conceitos de expansão urbana em áreas perimetrais e de nucleação urbana nas localidades rurais, possam atenuar os liames desta demarcação, sem que haja, no entanto, efetiva oneração na dotação das infra-estruturas públicas.

Cabe então aos proprietários urbanos, investidores potenciais do crescimento da cidade, constatarem o potencial valor social de suas terras, produzindo ou deixando produzir o desenvolvimento necessário à geração de emprego e renda para toda a comunidade.

SEPLAN – Secretaria de Planejamento Urbano

NGPD – Núcleo Gestor do Plano Diretor

ARARANGUÁ – 2012

MINUTA DE ANTEPROJETO

LEI MUNICIPAL DE PERÍMETROS URBANOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 00.000, DE ___ DE _____ DE 2012

Dispõe sobre os Perímetros Urbanos no Município de Araranguá e dá outras providências

O Prefeito de Araranguá, Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei definirá as linhas demarcatórias perimetrais das zonas de uso urbano no Município de Araranguá - SC, fundamentada pela Constituição Federal; pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10257/01; pela Constituição do Estado de Santa Catarina e pela Lei Orgânica do Município de Araranguá.

Art. 2º As demarcações dos perímetros urbanos terão por objetivo a significação do espaço atribuído ao uso urbano, por sua demanda de infra-estrutura e parcelamento, indicando prevalência no incentivo aos investimentos sociais, ambientais e de qualidade de vida.

Art. 3º Os Perímetros Urbanos estarão constantes do Mapa específico, Anexo 01 da presente Lei, indicativo gráfico de suas coordenadas georreferenciadas.

Parágrafo único. Os contornos perimetrais urbanos serão conformados por linhas secas ou paralelas ao sistema de viação e as linhas de água, devidamente identificadas em seus afastamentos.

Art. 4º As áreas urbanas do Município de Araranguá serão as seguintes:

- I. Sede Municipal;
- II. Morro dos Conventos;
- III. Sanga da Toca 1º;
- IV. Sanga da Toca 2º;
- V. Hercílio Luz;
- VI. Ilhas;
- VII. Barra Velha; e

VIII. Morro Agudo.

§ 1º. Outras áreas urbanas poderão ser criadas por Decreto, desde que com indicação técnica de sua pertinência pela Secretaria de Planejamento Urbano e devidamente aferidas pelo Conselho da Cidade.

§ 2º. As nucleações conformadas nas localidades rurais estão devidamente identificadas na Lei de Parcelamento do Solo, não conformando por si perímetro urbano, mas agregando atributos urbanos por sua confluência coletiva.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Art. 5º Os Mapas de Perímetros Urbanos em Araranguá serão apresentados na escala 1:20.000 (um para vinte mil), apropriada a identificação visual dos parâmetros de demarcação das linhas de limite.

Parágrafo único. Eventuais dissensões relativos a locação dos Perímetros Urbanos poderão ser dirimidas a partir de suas coordenadas UTM, no local ou em averiguação cartográfica.

Art. 6º O Perímetro Municipal de Araranguá conforma uma área de 303,85 Km² (trezentos e três quilômetros quadrados e oitenta e cinco centésimos), aferida pela Secretaria de Estado do Planejamento de Santa Catarina.

Parágrafo único. Eventuais diferenças aferidas na cartografia apresentada deverão ser verificadas pelo Departamento de Topografia da Prefeitura a partir dos dados daquela Secretaria, por meio de verificações locais, sem prejuízo para o disposto nesta Lei.

Art. 7º Os perímetros urbanos de Araranguá conformam uma área total de 48,60 Km² (quarenta e oito quilômetros quadrados e sessenta centésimos), resultado das delimitações apostas nesta Lei.

Parágrafo único. O acréscimo de área urbana no Município de Araranguá somente será interposto mediante estudo de revisão de seu perímetro, devidamente justificado e amparado em condição demográfica que proporcione dotação adequada de infraestrutura.

Art. 8º As glebas de terra rurais contíguas ou cortadas pelo Perímetro Urbano são consideradas naturalmente como áreas de expansão urbana, sujeitas as prerrogativas e obrigações ponderadas na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, bem como na Lei de Parcelamento do Solo.

§ 1º. Para que estas terras sejam passíveis de parcelamento aferido para as áreas de expansão urbana pela Lei descrita, as mesmas deverão encontrar-se nas seguintes condições:

- a) Terem continuidade viária na contiguidade a que foram identificadas;
- b) Serem aferidas quanto a sua disponibilidade de dotação de infra-estrutura condizente com as demandas ali empreendidas;
- c) Não onerem recursos públicos na ampliação de infra-estruturas e nem impactem equipamentos públicos na área urbana contígua;
- d) Justifique adequadamente ao Conselho da Cidade o mote do empreendimento em exceção do Perímetro instituído, estando ainda sujeito a aprovação da Secretaria de Planejamento Urbano.

**SEÇÃO I
DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL**

Art. 9º As coordenadas georreferenciadas do Perímetro Urbano da Sede Municipal, numeradas de um à XX (.....) e locadas em sentido anti-horário e estarão em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator, sob Datum SAD-69 são as seguintes:

I. Trecho M-01/MXX: A partir do Marco número 01 (650000,0000 E / 6800000,0000 N) locado sobre, segue em direção por linha seca até o Marco número XX, afastado 0,0 metros em perpendicular da Rua

II. Trecho M-XX/M-XX: A partir do Marco número XX (650000,0000 E / 6800000,0000 N) segue por linha seca em direção, até o Marco número XX, onde o referido faz deflexão ao

III. Trecho M-XX/M-01: A partir do Marco número XX (650000,0000 E / 6800000,0000 N) segue por linha seca em direção, até o Marco número 01, locado sobre ponto inicial.

Art. 10 O perímetro urbano da Sede Municipal de Araranguá conforma uma área total de 41,88 Km² (quarenta e um quilômetros quadrados e oitenta e oito centésimos), resultado das delimitações apostas nesta Lei.

**SEÇÃO II
DO PERÍMETRO URBANO DO MORRO DOS CONVENTOS**

Art. 11 As coordenadas georreferenciadas do Perímetro Urbano do Morro dos Conventos, numeradas de um à XX (.....) e locadas em sentido anti-horário e estarão em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator, sob Datum SAD-69 são as seguintes:

I. Trecho M-01/MXX: A partir do Marco número 01 (650000,0000 E / 6800000,0000 N) locado sobre, segue em direção por linha seca até o Marco número XX, afastado 0,0 metros em perpendicular da Rua

II. Trecho M-XX/M-XX: A partir do Marco número XX (650000,0000 E / 6800000,0000 N) segue por linha seca em direção, até o Marco número XX, onde o referido faz deflexão ao

III. Trecho M-XX/M-01: A partir do Marco número XX (650000,0000 E / 6800000,0000 N) segue por linha seca em direção, até o Marco número 01, locado sobre ponto inicial.

Art. 12 O perímetro urbano do Morro dos Conventos conforma uma área total de 489 Ha (quatrocentos e oitenta e nove hectares), resultado das delimitações apostas nesta Lei.

**SEÇÃO III
DO PERÍMETRO URBANO DA SANGA DA TOCA 1ª**

Art. 13 As coordenadas georreferenciadas do Perímetro Urbano da Sanga da Toca 1ª, numeradas de um à XX (.....) e locadas em sentido anti-horário e estarão em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator, sob Datum SAD-69 são as seguintes:

- I. Trecho M-01/MXX: A partir do Marco número 01 (650000,0000 E / 6800000,0000 N) locado sobre, segue em direção por linha seca até o Marco número XX, afastado 0,0 metros em perpendicular da Rua
- II. Trecho M-XX/M-XX: A partir do Marco número XX (650000,0000 E / 6800000,0000 N) segue por linha seca em direção, até o Marco número XX, onde o referido faz deflexão ao
- III. Trecho M-XX/M-01: A partir do Marco número XX (650000,0000 E / 6800000,0000 N) segue por linha seca em direção, até o Marco número 01, locado sobre ponto inicial.

Art. 14 O perímetro urbano da Sanga da Toca 1ª conforma uma área total de 64 Ha (sessenta e quatro hectares), resultado das delimitações apostas nesta Lei.

SEÇÃO IV DO PERÍMETRO URBANO DA SANGA DA TOCA 2ª

Art. 15 As coordenadas georreferenciadas do Perímetro Urbano da Sanga da Toca 2ª, numeradas de um à XX (.....) e locadas em sentido anti-horário e estarão em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator, sob Datum SAD-69 são as seguintes:

- I. Trecho M-01/MXX: A partir do Marco número 01 (650000,0000 E / 6800000,0000 N) locado sobre, segue em direção por linha seca até o Marco número XX, afastado 0,0 metros em perpendicular da Rua
- II. Trecho M-XX/M-XX: A partir do Marco número XX (650000,0000 E / 6800000,0000 N) segue por linha seca em direção, até o Marco número XX, onde o referido faz deflexão ao
- III. Trecho M-XX/M-01: A partir do Marco número XX (650000,0000 E / 6800000,0000 N) segue por linha seca em direção, até o Marco número 01, locado sobre ponto inicial.

Art. 16 O perímetro urbano da Sanga da Toca 2ª conforma uma área total de 48 Ha (quarenta e oito hectares), resultado das delimitações apostas nesta Lei.

SEÇÃO V DO PERÍMETRO URBANO DE HERCÍLIO LUZ

Art. 17 As coordenadas georreferenciadas do Perímetro Urbano de Hercílio Luz, numeradas de um à XX (.....) e locadas em sentido anti-horário e estarão em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator, sob Datum SAD-69 são as seguintes:

- I. Trecho M-01/MXX: A partir do Marco número 01 (650000,0000 E / 6800000,0000 N) locado sobre, segue em direção por linha seca até o Marco número XX, afastado 0,0 metros em perpendicular da Rua
- II. Trecho M-XX/M-XX: A partir do Marco número XX (650000,0000 E / 6800000,0000 N) segue por linha seca em direção, até o Marco número XX, onde o referido faz deflexão ao
- III. Trecho M-XX/M-01: A partir do Marco número XX (650000,0000 E / 6800000,0000 N) segue por linha seca em direção, até o Marco número 01, locado sobre ponto inicial.

Art. 18 O perímetro urbano de Hercílio Luz conforma uma área total de 23 Ha (vinte e três hectares), resultado das delimitações apostas nesta Lei.

SEÇÃO VI DO PERÍMETRO URBANO DE ILHAS

Art. 19 As coordenadas georreferenciadas do Perímetro Urbano de Ilhas, numeradas de um à XX (.....) e locadas em sentido anti-horário e estarão em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator, sob Datum SAD-69 são as seguintes:

I. Trecho M-01/MXX: A partir do Marco número 01 (650000,0000 E / 6800000,0000 N) locado sobre, segue em direção por linha seca até o Marco número XX, afastado 0,0 metros em perpendicular da Rua

II. Trecho M-XX/M-XX: A partir do Marco número XX (650000,0000 E / 6800000,0000 N) segue por linha seca em direção, até o Marco número XX, onde o referido faz deflexão ao

III. Trecho M-XX/M-01: A partir do Marco número XX (650000,0000 E / 6800000,0000 N) segue por linha seca em direção, até o Marco número 01, locado sobre ponto inicial.

Art. 20 O perímetro urbano de Ilhas conforma uma área total de 32 Ha (trinta e dois hectares), resultado das delimitações apostas nesta Lei.

SEÇÃO VII DO PERÍMETRO URBANO DE BARRA VELHA

Art. 21 As coordenadas georreferenciadas do Perímetro Urbano de Barra Velha, numeradas de um à XX (.....) e locadas em sentido anti-horário e estarão em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator, sob Datum SAD-69 são as seguintes:

I. Trecho M-01/MXX: A partir do Marco número 01 (650000,0000 E / 6800000,0000 N) locado sobre, segue em direção por linha seca até o Marco número XX, afastado 0,0 metros em perpendicular da Rua

II. Trecho M-XX/M-XX: A partir do Marco número XX (650000,0000 E / 6800000,0000 N) segue por linha seca em direção, até o Marco número XX, onde o referido faz deflexão ao

III. Trecho M-XX/M-01: A partir do Marco número XX (650000,0000 E / 6800000,0000 N) segue por linha seca em direção, até o Marco número 01, locado sobre ponto inicial.

Art. 22 O perímetro urbano de Barra Velha conforma uma área total de 31 Ha (trinta e dois hectares), resultado das delimitações apostas nesta Lei.

SEÇÃO VIII DO PERÍMETRO URBANO DE MORRO AGUDO

Art. 23 As coordenadas georreferenciadas do Perímetro Urbano de Morro Agudo, numeradas de um à XX (.....) e locadas em sentido anti-horário e estarão em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator, sob Datum SAD-69 são as seguintes:

- I. Trecho M-01/MXX: A partir do Marco número 01 (650000,0000 E / 6800000,0000 N) locado sobre, segue em direção por linha seca até o Marco número XX, afastado 0,0 metros em perpendicular da Rua
- II. Trecho M-XX/M-XX: A partir do Marco número XX (650000,0000 E / 6800000,0000 N) segue por linha seca em direção, até o Marco número XX, onde o referido faz deflexão ao
- III. Trecho M-XX/M-01: A partir do Marco número XX (650000,0000 E / 6800000,0000 N) segue por linha seca em direção, até o Marco número 01, locado sobre ponto inicial.

Art. 24 O perímetro urbano de Morro Agudo conforma uma área total de 16 Ha (dezesseis hectares), resultado das delimitações apostas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O Poder Executivo, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, deverá implantar os marcos regulatórios do perímetro urbano da Sede Municipal representados no Mapa do Anexo 01.

§ 1º. Os demais marcos regulatórios perimetrais deverão ser instalados em um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 2º. Os marcos a serem implementados nos locais definidos deverão ser de concreto com a numeração e demarcação em relevo, correspondente à descrita na presente Lei, de modo que propicie a sua fácil identificação e não sujeitos a depredação, deformação, subtração ou mudança não autorizada.

Art. 26 O Poder Público Municipal promoverá edição popular desta Lei, com distribuição aos órgãos e entidades públicas, bem como à entidades da sociedade civil.

Art. 27 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Araranguá, de de 2014

Prefeito Municipal

ANEXO 01

MAPA DOS PERÍMETROS URBANOS